

## Índice de Abreviaturas

**CFP** – Conselho Fiscal de Previdência

**CMP** – Conselho Municipal de Previdência

**IPREMED** – Instituto de Previdência do Município de Medianeira

**RPPS** – Regime Próprio de Previdência Social

Aprovado pelo Conselho Fiscal de Previdência em 14/09/2023

### CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES:

Estela Holz - Presidente

Maria Jaqueline Steinbach - Secretária

Ivanete Carissimi Ticiani - Membro

### CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES:

Jarbas Barbeta - 1º Suplente

Renata Battisti - 2º Suplente

Shayana Grassi De Almeida - 3º Suplente

Francielle Aparecida Lavagnoli- Assessoria Jurídica

Aprovado pelo CMP em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_

# REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL DO IPREMED

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** O presente regimento tem objetivo estabelecer regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal de Previdência (CFP), órgão de controle interno do Instituto de Previdência do Município de Medianeira e tem por finalidade atribuições de caráter fiscal em matéria de sua competência, estabelecida nas leis vigentes aplicadas à entidade, às boas práticas de governança, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência. Tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos na Lei Municipal n.º 425/2014, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998; na Portaria MTP n.º 1467/2022, de 02 de junho de 2022, e suas alterações, os quais são de observância obrigatória, no que for aplicável.

**Art. 2º** O CFP é de caráter permanente com duração por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O Conselho Fiscal de Previdência desenvolverá as suas atividades junto à sede do IPREMED, devendo ser destinado espaço físico suficiente para as reuniões, bem como os recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º O Conselho Fiscal de Previdência reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente para a deliberação de suas competências.

§ 2º Além das formas previstas legalmente, as reuniões do CFP poderão ser realizadas de forma extraordinária por meio de convocação pelo seu Presidente ou pelos demais membros em conjunto, por meio de comunicação hábil.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O CFP será constituído por 03 (três) membros, escolhidos, com seus suplentes, em processo eleitoral realizado entre os participantes contribuintes do IPREMED, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução uma vez.

**Parágrafo único.** a primeira reunião do CFP será presidida pelo componente mais idoso e, mediante votação dos membros, será escolhido o Presidente do CFP e o membro que irá secretariar os trabalhos.

**Art. 5º** Os membros do CFP não são destituíveis, *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o processo que assegure ampla defesa e contraditório, na forma deste regimento.

§ 1º Os membros do CFP deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser participante do RPPS Municipal;
- II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos da lei vigente;
- III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar como servidor público;
- IV - possuir formação de nível superior.

§ 2º Não poderão integrar o CFP o cônjuge ou parente, até o segundo grau, no mesmo conselho.

§ 3º Vagando o cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo, será suprida a vaga pelo suplente, o qual cumprirá o remanescente do mandato.

§ 4º A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente será comunicada ao CMP, devendo ser publicado por decreto ou portaria a sua substituição, a qual se dará pelo candidato mais votado no processo eleitoral específico, objetivando de complementação do mandato daquele.

§ 5º Caso inexistam nomes na lista de votação do processo eleitoral específico, o CFP irá indicar dentre os participantes do RPPS Municipal nome para substituição, *ad referendum* do CMP.

§ 6º O exercício das funções de membro do CFP não será remunerado.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir parecer prévio antes de seu encaminhamento ao CMP, sobre:
  - a) Balancetes bimestrais;
  - b) O balanço e as contas anuais do IPREMED;
  - c) Os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à Previdência Funcional;
  - d) O regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
  - e) O Orçamento anual;
  - f) O Plano de contas;
  - g) O parecer Atuarial do exercício;
  - h) As proposições de bens oferecidos pelo município, a título de dotação patrimonial; e

i) As proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

II) deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno do IPREMED;

III) pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse do IPREMED e que lhe seja submetido pelo Secretário de Finanças, pelo Diretor do IPREMED, pelo CMP ou por qualquer de seus membros;

IV) Comunicar ao Conselho Municipal de Previdência os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

V) Eleger o seu Presidente e Secretário;

VI) Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

VII) Participar de Capacitações, quando determinado pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII) Apuração de denúncias e fraudes.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito qualificado.

## **CAPÍTULO V DA POSSE E MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 7º** A posse dos membros do CFP dar-se-á mediante publicação de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os conselheiros, uma vez empossados, entrarão em exercício na data prevista no respectivo ato, passando a cumprir as obrigações e atribuições e usufruir os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.

**Art. 8º** O mandato do cargo de Conselheiro Fiscal será de quatro anos, podendo ser renovado por mais um mandato, observado processo eleitoral específico.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 9º** São atribuições do Presidente do Conselho:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V – organizar a ordem do dia das reuniões;

VI – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

VII – determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;

VIII – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

IX – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

X – colocar as matérias em discussão e votação;

XI – anunciar o resultado das votações, decidindo-se em caso de empate;

XII – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XIII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissas em Regimento;

XIV – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XV – determinar o registro dos procedentes regimentais para solução de casos análogos;

XVI – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVII – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XVIII – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XIX – coordenar e supervisionar a secretaria do CFP.

§ 1º Em caso de impedimento temporário, exercerá a presidência o outro conselheiro representante dos participantes e assistidos, por meio de votação, entre os membros do conselho.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal, se dará nova escolha, para o cumprimento do mandato remanescente.

§ 3º A vacância do cargo de presidente dar-se-á nos seguintes casos:

I - fim do mandato;

II - renúncia;

III - perda da condição de participante;

IV - destituição;

V - falecimento.

**Art. 10.** O presidente do CFP poderá ser destituído por decisão da maioria dos conselheiros, observado o contraditório.

**CAPÍTULO VII  
DOS CONSELHEIROS  
ATRIBUIÇÕES, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**Art. 11.** Compete aos membros do Conselho:

I – participar de todas as discussões e deliberações, devendo justificar a ausência quando ocorrer;

II – votar as proposições submetidas à deliberação;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;

V - comunicar em tempo hábil ao presidente do conselho a impossibilidade de comparecer a reunião, de forma que seja possibilitada a convocação do seu suplente;

VI – desempenhar as funções para as quais forem designados;

VII – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VIII – obedecer às normas regimentais;

IX – assinar as atas das reuniões do Conselho, pareceres e demais documentos que forem necessários;

X – apresentar retificações ou impugnações às atas;

XI – justificarem seus votos, quando for o caso;

XII – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XIII – escolherem, entre si, um para as funções de Presidente e outro para Secretário;

XIV– preparar-se para participar das reuniões, por meio de leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame.

**Art. 12.** É vedado ao conselheiro:

I - revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo;

II - propor ou aconselhar medidas contra disposição literal de lei ou regulamento;

III - alterar ou deturpar o teor de depoimento, falações, documentos, citação da lei, regimento ou de informação privilegiada, de modo a induzir ou tentar induzir a erro o conselho;

IV - deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, observado o seguinte:

I – membros titulares eleitos, caso for substituído devido à faltas, exoneração ou afastamento justificado, assumirá o primeiro suplente para substituí-lo;

II – outros casos de afastamento de membros do Conselho serão definidos em Resolução;

III – as faltas por motivo de doença, ausência do município, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

## **CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

**Art. 13.** Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário, que será escolhido entre seus pares e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar correspondências;

III – preparar a pauta de reuniões juntamente com o Presidente;

IV – providenciar os serviços de arquivo de documentação, quando necessário ou solicitado;

V – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII – registrar na Ata do dia a frequência e a ausência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII – anotar os resultados das votações e as proposições apresentadas;

IX – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, as convocações e as comunicações.

## **CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES**

**Art. 14.** As reuniões acontecerão na Sala de Reuniões do IPREMED, junto a Prefeitura Municipal de Medianeira, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros. As reuniões

ordinárias do CFP, agendadas previamente para todo o ano civil, constarão de calendário próprio.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ter sua data alterada se houver requerimento, por parte da maioria dos conselheiros ou pelo presidente do conselho, com justificativa, mediante consulta e aprovação da maioria dos conselheiros, sempre com antecedência, sendo os conselheiros comunicados previamente.

§ 2º Não podendo comparecer à reunião, o conselheiro comunicará, em tempo hábil, tal fato à presidência do conselho, que convocará o suplente.

§ 3º Os suplentes poderão, livremente, participar das reuniões do CFP, porém sem direito a voto.

**Art. 15.** As reuniões serão:

I – ordinárias, uma vez a cada bimestre, em data a ser fixada de acordo com o planejamento anual do Conselho, podendo ser alteradas pelo Presidente.

II – extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas pelo Presidente ou a requerimento por qualquer um dos demais membros.

**Art. 16.** Em cada reunião será elaborada ata, contendo os debates, declarações e matérias analisadas, pronunciamentos e resultados, tomando-se por base as anotações.

**Parágrafo único.** A ata será devidamente publicada no site do IPREMED, bem como na reunião subsequente será realizada sua leitura para verificação de eventuais apontamentos ou divergências.

**Art. 17.** A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações. Os Diretores do IPREMED poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem voto.

**Art. 18.** A deliberação e/ou votação dos assuntos discutidos ocorrerá por maioria simples dos presentes. Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho Fiscal tem o voto de desempate.

**Art. 19.** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e poderão constar de várias sessões.

**Art. 20.** A sequência dos trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal será a seguinte:

I – verificação de presença e de existência do quórum para instalação da reunião do Conselho;

II – apresentação da pauta da reunião;

III – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

IV – discussão, exposição, análise, aprovação e votação das matérias quando necessário;

V – comunicações breves;

VI – leitura, aprovação, assinatura da ata da reunião e assinatura dos demais documentos, quando for o caso.

**Art. 21.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para emitir parecer sobre a matéria em discussão poderá pedir vista da matéria, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

**Art. 22.** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião , a pedido do membro que o proferir.

**Art. 23.** Os Conselheiros efetivos serão substituídos por Conselheiros suplentes nos seus impedimentos. Os Conselheiros efetivos convocados deverão previamente e oficialmente informar suas ausências e os suplentes deverão se preparar para a discussão dos assuntos programados para a referida pauta.

**Art. 24.** As atas deverão conter:

- a) o número da reunião, por extenso, e ordem sucessiva e cronológica;
- b) o lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho Fiscal presentes e dos ausentes.
- d) a pauta da reunião;
- e) o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

**Art. 25.** As deliberações do Conselho Fiscal serão externadas por meio de Resoluções e/ou ofícios, conforme cada caso.

**Art. 26.** As atas serão numeradas de forma sequencial, incluídos os números das atas relativas às sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser encaminhada via original ao IPREMED, para controle e arquivo.

**Art. 27.** Os pareceres, resoluções e ofícios serão numerados anualmente, iniciando a numeração em cada exercício, para cada documento, os quais deverão ser encaminhados em via original ao IPREMED, para controle e arquivo.

**Art. 28.** Perderão o mandato membros do Conselho Fiscal que faltarem injustificadamente, dentro do mesmo exercício, a três reuniões ordinárias ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** O Conselho Fiscal poderá solicitar ou realizar, a qualquer tempo, inspeções, auditorias ou tomadas de contas no IPREMED, podendo para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

**Art. 30.** As horas destinadas às atividades do Conselho Fiscal , assim como toda e qualquer representação do IPREMED, serão consideradas na jornada de trabalho do efetivo exercício do cargo, ficando vedada a imputação de falta ao exercício dos respectivos Conselheiros.

**Art. 31.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho e serão votados por maioria simples.

**Art. 32.** A atualização do Regimento Interno poderá ser solicitada por qualquer um dos membros, mediante justificativa, e o conteúdo a ser modificado, inserido ou suprimido serão votados por maioria absoluta em reunião extraordinária agendada especificamente para esse fim.

**Art. 33.** Todas as ações do Conselho Fiscal devem obrigatoriamente ser regidas pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade, independência, impessoalidade, eficiência e interesse coletivo.

**Art. 34.** Objetivando a qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, os membros têm direito a participar anualmente de capacitações patrocinadas pelo IPREMED.

**Art. 35.** O presente Regimento Interno entrará em vigor da data de sua publicação.